



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 130

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 1º O Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social - INTEGRAR, inscrita sob o CNPJ 04.461.458/0001-07, é declarado de utilidade pública nos termos desse decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 27 de junho de 2014.

Processo: 070.002.734/2012. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANALTO – ACP. Assunto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO. REVOGAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Acolho o Parecer nº 074/2014 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, e tendo presente o disposto nos incisos II e IX do artigo 16 e no inciso XI do artigo 191, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 2º, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, bem como considerando o consignado no item III da Decisão nº 3174/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, concedo, em caráter excepcional, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Entidade Interessada, para sustar a execução do Despacho de fl. 245 até que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, ou isoladamente, ultime as providências indicadas na referida Decisão nº 3174/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou inicie a exploração direta do espaço com a prestação dos serviços voltados ao desenvolvimento da atividade agropecuária no Distrito Federal, fixando, para tanto, o prazo de 12 (doze) meses.

Publique-se e em seguida restituam-se os autos à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

**AGNELO QUEIROZ**

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2928ª; Realizada em: 17 de junho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.572/1994 e outros; Interessado: NEUSA BARBOSA SIQUEIRA – ME E OUTROS; Decisão nº: 649/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra e o cancelamento de incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

ROCESSO	INTERESSADO	Nº CONTRATO	Nº IMÓVEL	Nº RESOLUÇÃO COPEP	FL.
160.002.572/1994	NEUSA BARBOSA SIQUEIRA - ME	398/1998	245330-4	637/2013	518
160.000.453/1998	LEBRUM-CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	138/2000	481423-1	359/2012	581
160.003.849/1999	CONSTRUTORA VALADÃO LTDA	1287/2001	502284-3	1313/2010	212
160.000.752/1998	A MASSA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1346/2001	212969-8	648/2013	301
160.001.751/1999	JOSÉ ENOQUE DA SILVA -ME	506/2001	493306-0	054/2011	205

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo .....	1	14	43
Casa Civil.....	2	21	44
Secretaria de Estado de Governo .....		23	45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....			45
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			45
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		23	45
Secretaria de Estado de Cultura .....	2	24	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			50
Secretaria de Estado de Educação.....		24	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	25	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8		
Secretaria de Estado de Obras.....			51
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	26	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	8	35	54
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	37	59
Secretaria de Estado de Turismo.....	9	38	60
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		39	61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		39	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		39	61
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	9	40	61
Secretaria de Estado de Esporte.....		40	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		40	62
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		40	
Secretaria de Estado da Criança.....	10	41	62
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		42	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal .....	13		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		42	68
Ineditoriais .....			68

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.575, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social - INTEGRAR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei Distrital nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, e no Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998 e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 400-000646/2013, DECRETA:

160.001.923/1999	L & E GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME	391/2002	493265-0	156/2011	282
160.001.912/1999	CONSUELE MATIAS DE ALMEIDA – ME	264/2002	493151-3	385/2013	243

Brasília/DF, 24 de junho de 2014.  
DEUSDETH CADENA FINOTTI  
Presidente

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença para Execução de Obra nº 011/2014, de 29 de maio de 2014, selo de autenticidade nº 131.056.0267, tendo como interessado ESCAVO Construções Indústria e Comércio Ltda., processo 131.000.320/2014, por motivo de erro material.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 25 DE JUNHO 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais considerando o disposto na Portaria nº 09 de 10 de abril de 2012, artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 130, de 29 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 228, de 1º de novembro de 2013, página 68.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145, parágrafo único e 116, inciso IV, todos da Lei nº 8.112/1990, de acordo, ainda, com o artigo 211, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 40, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF nº 72, de 10 de abril de 2014, página 5.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no endereço, estacionamento do Home Center Castelo Forte, Centro Urbano da Quadra 302 de

Samambaia, para o Evento “Ciclístico Pedala Samambaia”, a ser realizado no dia 29 de junho de 2014, objeto do processo 142.000.481/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no endereço, estacionamento da Paroquia Santa Luzia, QS 304 de Samambaia, para o evento “Festa Junina de Samambaia”, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2014, objeto do processo 142.000.480/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 39, de 09 de junho de 2014, publicado no DODF nº 120, de 10 de junho de 2014, página 21, ONDE SE LÊ: “...processo 0303.000.179/2013...”. LEIA-SE: “...processo 0303.000.173/2013...”.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 19, de 13 de maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, página 08, ONDE SE LÊ: “...14/2014, AR 13, conjunto 9, lote 05, Sobradinho II, Nervina Floripes de Jesus...”, LEIA-SE: “...14/2014, AR 13, conjunto 9, lote 29, Sobradinho II, Nervina Floripes de Jesus...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2014.

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 01 de janeiro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DODF nº 122, de 12 de junho de 2014, página 63, referente à empresa WEGROUP PRODUÇÕES LTDA.-EPP, Processo nº 150.001426/2014, por ter sido publicado anteriormente no DODF nº 108, de 29 de maio de 2014, página 66.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001616/2014, nos termos do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 78, de 29 de Abril de 2014, publicado no DODF nº 87, de 05.05.2014, página 40 e Ordem de Serviço nº 101, de 26.05.2014, publicada no DODF nº 106, de 28.05.2014, página 18.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001576/2014, nos termos do artigo. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 78, de 29 de Abril de 2014, publicado no DODF nº 87, de 05.05.2014, página 40 e Ordem de Serviço nº 101, de 26.05.2014, publicada no DODF nº 106, de 28.05.2014, página 18.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE FERREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Portaria nº 111, de 25 de julho de 2012, a que se refere o art. 11 da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 5º da Portaria nº 111, de 25 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

DMP = distância média percorrida por deslocamento, que corresponde a 67,90 km;

CTKM = custo total por quilômetro rodado, que corresponde a R\$ 1,426 (um real, quatrocentos e vinte seis milésimos de reais).

§ 3º O coeficiente CTKM será atualizado anualmente com base em estudos técnicos considerando eventuais alterações dos custos dos insumos que compõem a fórmula de cálculo de que trata este artigo;

Art. 2º Fica criado §4º no artigo 5º do mesmo diploma legal com a seguinte redação:

§ 4º A revisão de que trata o parágrafo anterior deve ser submetida ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH para análise e, posterior, validação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2014.

(Processo nº 125.000.253/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 139/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.433.023/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0008-85, estabelecida QNL QD 1 AE 3 – TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e

podará ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 18 de junho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2014.

(Processo nº 125.000.404/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 140/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COPERSON AUDIO E VIDEO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.471.434/001-86 e no CNPJ/MF sob o nº 07.648.642/0001-40, estabelecida SHCS CL QUADRA 412 BLOCO B SOBRELOJA 27 – CEP: 70.278-520, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF/ Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 18 de junho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108/2014.

PROCESSO Nº: 125.000.565/2014; INTERESSADO: WLS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.; ENDEREÇO: ADE CONJUNTO 26 LOTE 05 PARTE A – ÁGUAS CLARAS/DF; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 124/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112/2014.

PROCESSO Nº: 042.000.832/2014; INTERESSADO: G D DE JESUS CHAVES ME; ENDEREÇO: QUADRA QI 616 CONJUNTO F LOTE 03 – SAMAMBAIA NORT/DF; CEP 72.322-816; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 133/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113/2014.

PROCESSO Nº: 044.000.476/2014; INTERESSADO: S S PORTO ALIMENTOS LTDA.; ENDEREÇO: SRDM MODULO 02 LOTE 42/43 LOJA 03 R – SANTA MARIA/DF – CEP 72.580-200; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 134/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114/2014 - SUREC/SEF

PROCESSO Nº: 043.001.300/2014; INTERESSADO: NDF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.; ENDEREÇO: S.I.A TRECHO 3 LOTES 2075 a 2085 – BRASÍLIA/DF – CEP 71.200-010; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 135/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 174/2014 - LEI 5.005/2012

PROCESSO Nº: 125.001.690/2013; INTERESSADA: SEARA ALIMENTOS LTDA.; CF/DF: 07.392.905/007-53; CNPJ: 02.914.460/0209-33; ASSUNTO: Lei nº 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e de acordo com o Parecer nº 129/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de trinta dias contados da respectiva ciência (Decreto nº 33.269/2011, artigo 103).

Brasília/DF, 06 de junho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 180/2014.

INTERESSADA: DIDOCE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP; CF/DF: 07.605.057/001-30; CNPJ: 15.372.658/0001-00; PROCESSO Nº: 20140527-28814; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 142/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2014.

INTERESSADA: BRASIL TELECOM CELULAR SA; CNPJ/MF: 05.423.963/0012-14; CF/DF: 07.441.356/003-55; PROCESSO Nº: 125.000.725/2013; ENDEREÇO: ST SIA Sul, ASP Lote D, Bloco B, Armazém 01, Área A – Guarás/Brasília/DF; ASSUNTO: Regime especial.

Este Núcleo, objetivando dar prosseguimento à análise do processo administrativo-fiscal em epígrafe, verificou a necessidade de notificar a interessada para:

1. Apresentar nota de correção ao requerimento inicial, para alterar o nome da unidade da federação onde serão realizadas as operações objeto do pedido (terceiro parágrafo da fl. 02 e quarto parágrafo da fl. 03);

2. Apresentar certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Distrito Federal; A documentação deverá ser entregue no seguinte endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.104 – Brasília/DF – CEP 70.040-909, no horário de atendimento, das 14h às 18h.

O não atendimento desta notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ciência, acarretará o arquivamento dos autos.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2014.

ROSEMEIRE BARBOSA TAVARES

Auditora-Fiscal da Receita do DF

matrícula 25.214-X

ATO DECLARATÓRIO Nº 521, DE 29 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº: 043.003980/2009; INTERESSADO: CAC – Empreendimentos Imobiliários LTDA.; CNPJ: 05.772.904/0001-59; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 79 de 8 de abril de 2010 –GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 522, DE 29 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº: 125.000605/2010; INTERESSADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.; CNPJ: 45.543.915/0001-81; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 105 de 7 de maio de 2010 –GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 523, DE 29 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.006851/2009; INTERESSADO: AGROPECUARIA RIO VOLGA S/S LTDA.; CNPJ: 10.290.290/0001-09; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 315 de 3 de novembro de 2009 –GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 534, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 045.001355/2011; INTERESSADO: JOÃO GABRIEL AMORIM DE ÁVILA; CPF: 046.584.331-11; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da IPTU/TLP – Programa habitacional para pessoa deficiente (LC/DF nº 796/2008).

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento nos art. 94 e parágrafo único e art. 101,§1º, II ambos da LC/DF nº 13/96 c/c artigos 5º e 7º da Lei nº 4.727/2011, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 141/2013- GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 18 de março de 2013, que concedeu para o interessado a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel de sua propriedade localizado no ST URB QR 4 CJ M LT 4 SOBRADINHO, inscrito no cadastro fiscal imobiliário desta Secretaria sob o nº 51187140, referente aos exercícios de 2012 e 2013, considerando que a partir de 01/01/2012 não há mais previsão legal vigente.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 537, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.006447/2009; INTERESSADO: ECONOLAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA SERRALHEIRA LTDA.; CNPJ: 10.819.072/0001-19; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 259 de 22 de setembro de 2009 –GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 538, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.000396/09; INTERESSADO: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A; CNPJ: 33.149.501/0001-93; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 203 de 31 de julho de 2009 –GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 16 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.000371/2014; INTERESSADA: SOCIEDADE BRASILIENSE DE AÇÃO E CULTURA; CNPJ: 05.320.536/0008-84; ASSUNTO: Imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8; JIQ8748; A interessada não é Templo de qualquer culto conforme vistoria realizada no local em 15/05/2014, sendo assim, o veículo, objeto do pedido, não está acobertado pela imunidade tributária expressa no Art. 150, VI, b da CF/88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 30 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.002901/2012; INTERESSADA: FED NAC DOS EMPREG INST BENEF REL E FIL; CNPJ: 06.941.957/0001-19; Imunidade - IPVA - Entidades sindicais dos trabalhadores.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEICULO; PLACA; I/RENAULT SYMBOL EXPR 16; JIC8429; FUNDAMENTAÇÃO: É vedado ao sindicato a remuneração, por qualquer forma, a seus dirigentes pelos serviços prestados, conforme estabelecido no § 4º do art. 150 da CF/88, inciso I do art. 14 do CTN, item c do art. 521 da CLT e LC 104/2001.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho de Indeferimento nº 54, de 02 de junho de 2014, publicado no DODF nº 113, de 03 de junho de 2014, página 12, ONDE SE LÊ: "...127.007082/2013, Luana Rita Lopes Girão, ITBI, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade...", LEIA-SE: "... 127.007082/2013, Luana Rita Lopes Girão, ITCD, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade...".

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 044.000.858/2014, FRANCISCA MARIA SIMÕES MENEZES, ITBI, não há pagamento indevido; 042.0026580/2014, JOSE HEITOR DE SÁ, IPTU/TLP, não há isenção para os exercícios de 2005 a 2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.000.670/2014, VERA LUCIA MEDEIROS ROCHA, QD 603 CJ 10 LOTE 26 RECANTO DAS EMAS, 4803487-8, 2010 a 2014, não reside no imóvel; 127.004.336/2014, MARIA TERESA ROCHA SANCHES, CD DEL LAGO II QD 318 LT 87 ITAPOÃ PARANOÁ, 4891871-7, 2014, não reside no imóvel; 127.014.479/2014, FRANCISCA GONÇALVES FREIRE, CD DEL LAGO II QD 49 LT 22 ITAPOÃ PARANOÁ, 4895571-X, 2014, área construída superior a 120m²; 044.000.622/2014, LUZIA DE OLIVEIRA FERNANDES, QD 405 CJ 31 LT 15 RECANTO DAS EMAS, 4810237-7, 2014, área construída superior a 120m²; 044.000.800/2014, EDSON VIEIRA DE SOUSA, QD 510 CJ 16 LT 28 RECANTO DAS EMAS, 4831536-2, 2014, área construída superior a 120m²; 042.002.742/2014, MANOELINA RIBEIRO, QD 109 CJ 08 LT 14 RECANTO DAS EMAS, 4696675-7, 2014, área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.000.763/2014, JORGE RODRIGUES PEREIRA, ANTONIO CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS, o falecimento ocorreu em 13.09.1985, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 57, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, ARGEMIRA DE SÁ BEZERRA, 179.142.211-04, 58/2010, QD 09 CJ H LT 18 ST SUL GAMA, 1722102-1, 2014 (A PARTIR JUL), NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Processo nº 127.006.414/2012, Recurso Especial n.º 081/2012, Requerente: RODRIGO PEREIRA RODRIGUES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 015/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, COM PARCELAMENTO EM ANDAMENTO – QUITAÇÃO DO DÉBITO NA MESMA DATA – RECONHECIMENTO DO DIREITO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Existindo parcelamento de dívida ativa em andamento, mas quitados os débitos respectivos na mesma data de aquisição do veículo, há que ser reconhecido o direito à isenção.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Relator ad hoc

Processo n.º 127.001.498/2013, Recurso Especial n.º 021/2013, Requerente: ENOCK SANTANA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 130/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.733/2011. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. PRESCRIÇÃO. Não é impeditivo ao gozo do benefício fiscal previsto na Lei n.º 4.733/2011, quando da aquisição de veículo novo, se houver débitos inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal alcançados pela prescrição. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, que apresentou fundamentos divergentes do voto do Conselheiro Relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Cordélia Ribeiro, Maria Helena, Giovani Leal, Leonir Hellmanzick, Luis Mauro e Ricardo Wagner.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Relator

Processo n.º 042.005.423/2012, Recurso Especial n.º 108/2013, Requerente: BRASIL SOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E IMPORTADOS LTDA. – ME, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 15 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 153/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SUMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 10). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de junho de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Relator

Processo n.º 125.000.641/2005, Recurso Especial n.º 001/2012, Recorrente: PIONNER SEMENTES LTDA. (DU PONT DO BRASIL S/A), Advogado: Afonso Henrique Arantes de Paula e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 23 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 154/2014

EMENTA: ICMS. INCENTIVO CREDITÍCIO. PRÓ-DF. LEIS N.ºS 2.427/99 E 2.483/99. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA JULGAMENTO. LEI N.º 4.567/11. NÃO CONHECIMENTO. O incentivo creditício previsto no âmbito do PRÓ-DF não está previsto como forma de benefício na Lei n.º 4.567/11 para efeitos da competência de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à maioria de votos, não conhecer do recurso por falta de competência, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foi voto vencido o do Cons. Relator, que não acolheu a preliminar arguida.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 10 de junho de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Relatora

Processo n.º 040.003.331/2008, Reexame Necessário ao Pleno n.º 016/2012 e Recurso Extraordinário n.º 023/2012, Recorrentes e Recorridas: 1.ª CAMARA DO TARF e ATACADISTA VALENTE LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 9 de maio de 2014

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 155/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. APURAÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO TARE EM SUBSTITUIÇÃO À DO REGIME NORMAL. IMPOSSIBILIDADE. É cabível a autuação quando o contribuinte deixar de apurar o imposto na forma do regime normal, prevista no art. 62 do Decreto n.º 18.955/97, optando em apurá-lo indevidamente pela sistemática do TARE já legalmente cassado. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO E RECOLHIMENTO. É defeso ao contribuinte deixar de escriturar e de recolher o imposto constatado através do confronto entre o somatório dos valores debitados nas notas fiscais de saída de mercadorias e os valores de débitos fiscais constantes no Livro Registro de Saídas e Livro Registro de Apuração do ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM BASE NA LEI Nº 4.732/2011. INAPLICABILIDADE. A referida lei não se aplica ao presente caso, tendo em vista que o auto de infração refere-se a ICMS apurado pelo regime normal, e não pela sistemática do TARE. A suspensão da exigibilidade e a remissão envolveriam débitos escriturados até dezembro de 2001, vez que a cassação do TARE produziu efeitos a partir de janeiro de 2002. MULTA DE 100%. APLICABILIDADE. É aplicável a multa de 100%, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 362 do Decreto n.º 18.955/97. Reexame Necessário que se provê e Recurso Extraordinário que se conhece parcialmente para que, na parte conhecida, seja-lhe negado provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, quanto ao RE, à maioria de votos, acolher a preliminar de não conhecimento deste, no que se refere ao do item II do Auto de Infração (AI). Foi voto vencido o do Cons. Relator. No que se refere ao item I, do AI, à unanimidade, conheceu-se e negou-se provimento. Quanto ao RENP, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, restabelecendo a multa de 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Claudio Vargas, Maria Helena, Kleber Nascimento, Sebastião Hortêncio, Gabriel Manica e Juvenil Filho, que votaram com a multa de 50%.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 10 de junho de 2014

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Relator

Processo n.º 042.000.536/2013, Recurso Especial n.º 030/2013, Requerente: JÚLIO CÉZAR MENDES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 9 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 156/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 7.431/85. ISENÇÃO CONDICIONADA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITO LEGAL PREENCHIDO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. A isenção do IPVA incidente sobre aquisição de veículo por portador de deficiência física está condicionada, entre outros requisitos, à comprovação da deficiência acarretando o comprometimento da função física, o que ocorreu no caso dos autos. Recurso Especial provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. James de Sousa, que negava provimento ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de junho de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVIERA Relatora

Processo n.º 043.001.456/2012, Recurso Especial n.º 118/2012, Recorrente: SEBASTIÃO CAVALCANTE MACIEL, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 25 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 157/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU

A INSCRIÇÃO. SÚMULA 01 DO TARF. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para pagamento do imposto. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de junho de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Relator

Processo n.º 042.003.700/2013, Recurso Especial n.º 101/2013, Requerente: WASHINGTON M. DA SILVA TRANSPORTES LTDA. – ME, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 23 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 158/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SUMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 10). Recurso Especial que se desprovê

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de junho de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Relator

Processo n.º 046.004.103/2013, Recurso Especial n.º 118/2013, Requerente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 23 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 159/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SUMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 10). Recurso Especial que se desprovê

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de junho de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Relator

## 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 045.000.080/2010, Recurso Voluntário n.º 130/2012, Recorrente: BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 07 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 037/2014

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. NOTA LEGAL. INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO, QUANDO SOLICITADA A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA/CUPOM FISCAL. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, para que ele possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota legal, desde que solicitada a inclusão de seu CPF no documento fiscal respectivo. Descumprida a obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente, quando previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte omite-se de fazê-lo. DIFICULDADES DE ORDEM TECNOLÓGICA. MERA ALEGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. Ainda que dificuldades de ordem tecnológica impeçam a identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, a escrituração individualizada do documento fiscal deve ser feita na forma da legislação, para possibilitar ao órgão gestor do programa verificar a procedência da reclamação do consumidor, bem como atestar a correção do procedimento adotado pelo contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 20 de maio de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE  
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº. 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº. 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 168ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda.; 2) Guilherme Nogueira Guimarães.;3) Jerivá Comércio de Alimentos Ltda.; 4) Gontijo Hotel de Campo Ltda.;5) Comercial Alvorada de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.; 6) Inca Incensos Artesanais Ltda.-ME.; 7) Industria Cerâmica Moreira Ltda.; 8) Lauri Pooz.; 9) Ricardo Zanchett.;10) Ana Amélia Pires Amorim /Miguel Ângelo Soares Pires.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COFAP/DF  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2014 com a finalidade de apurar suposto(a)(s), descumprimento de carga horária e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes da(s) Manifestação 53317 – Ouvidoria Geral do Distrito Federal e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Despacho nº 903/2014 – GAB/COR/SES e anexos, Ofício nº 1324/2013 – 12ª DP e anexos, e do Despacho s/nº GAB/SAS, 23/04/2013 e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) não observância de normas de protocolo médico e deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.o(s) 060.001.406/2013 (03 volumes) e apensos 060.002.221/2014 e 060.000.860/2013.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 172 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de fevereiro de 2014, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 001/2014, instaurado pela Portaria nº 124 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, letra i, da Instrução nº 2, de 8 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 28 de 9.02.2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores dos setores especificados abaixo para, sob a coordenação da Diretoria Executiva, compor o Grupo de Trabalho responsável por discutir os mecanismos de agilização do processo de seleção dos preceptores dos cursos da graduação da ESCS, bem como revisão das normas vigentes no âmbito da Fepecs: Diretoria Executiva (DE), Direção da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), Coordenação do Curso de Enfermagem (CCE), Coordenação do Curso de Medicina (CCM), Comissão de Processo Seletivo (CPS)/UAG e Procuradoria Jurídica (PROJUR).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PARA: UO: 09115 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA  
UG: 190115 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

06.451.6217.1984.9797 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA NO TORORÓ

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	400.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, para atender despesas com a construção da Sede do Conselho de Segurança Comunitária no Tororó.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Segurança Pública Em exercício U.O Cedente	ERIVALDO ALVES PEREIRA Administrador de Santa Maria U.O Favorecida
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de junho de 2014.

Assunto: Reconhecimento de Dívida Exercício Anterior. Fazendo uso das atribuições que me confere o artigo 30, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta

o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Decreto nº combinado com o Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e conforme Decisão nº 437/2011 do TCDF e ainda conforme Nota Técnica nº 75/2011 – GAB/CONT. Reconheço a dívida no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), em favor da Empresa HOSPITAL PACINI LTDA, CNPJ: 00.417.089/0001-96, conforme documentação constante dos autos do processo 053.001.184/2014, em decorrência de prestação de serviços especializados em oftalmologia no exercício de 2013, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/Assistência Médica - CBMDF - FCDF, orçamento do CBMDF.

OSIEL ROSA EDUARDO  
Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 160, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.009562/2014, instaurada pela Portaria nº 89, de 31/03/2014, publicada no DODF nº 66, de 02/04/2014 e reinstaurada por meio da Portaria nº 132, de 23 de maio de 2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de julho de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.009562/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 487, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo 055.016.174/2014, BANCO BRADESCO S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 488, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo 055.015.915/2014, BANCO PAULISTA S/A, CNPJ 61.820.817/0001-09.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo 055.016.173/2014, BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 47.509.120/0001-82.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 490, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo 055.016.175/2014, PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 48.041.735/0001-90.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte;

Considerando que a Transporte Urbano do Distrito Federal assumiu integralmente a gestão do Sistema de Bilhetagem Automática instituído pela Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, conforme determinado no Decreto nº 32.815, de 25 de março de 2011;

Considerando que as Leis nº 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011, determinam que esta Autarquia defina os procedimentos e prazos para implementação da determinação legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF temporariamente excluída da obrigatoriedade de atender o prazo de sete dias consecutivos em após a necessidade de descarregar, no Sistema de Bilhetagem Automática, as informações relativas aos passageiros transportados.

Art. 2º Esta instrução retroage seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário ao contido na Instrução nº 89, de 17 de abril de 2013.

JAIR TEDESCHI

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 96, DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o Artigo 143 a 173 da Lei 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Instrução nº 91, de 24 de junho de 2014, publicada no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014, página 15, referente ao processo 113.003.154/2014.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 62, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Discordar do relatório da Comissão Sindicante, instaurada sob a Ordem de Serviço nº 71, de 25 de Setembro de 2013, publicada no DODF nº 200, de 26 de Setembro de 2013, página 88.

Art. 2º Concordar com o parecer da AJL e UCI desta Secretaria.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos trabalhos sindicantes desta Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às dez horas e vinte minutos, na sala de reuniões do Edifício anexo do Palácio do Buriti, 4º andar - Ala Oeste, realizou-se a vigésima

quinta reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Cássio Alves de Moura, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes os Conselheiros Titulares: Cássio Alves de Moura, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Sinval de Melo Monteiro, Maria América Meneses Bonfim Hamu e Fernando Antônio de Aquino Pavie Conselheiros Suplentes: Ricardo Andrade Vasconcelos. Participaram como convidados: Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, Sr. Márcio Roberto Cirino de Paiva, Sra Raquel Galvão Rodrigues da Silva - Diretora de Previdência e Sra. Regina Coelli Pelicano - Diretora de investimentos do Iprev/DF, além do Sr. Vândson Monteiro, na qualidade de ouvinte, representando a Casa Civil, e da Sra. Berna Ignus Barros B. de Azevedo - Chefe da Assessoria especial do Iprev/DF. Após avaliar a lista de presença, foi estabelecido que nesta reunião o conselheiro Ricardo Andrade Vasconcelos, respondesse como titular. Foi apresentada a pauta da reunião: Item I - afastamento dos Conselheiros para atividades política; Item II - criação da Secretaria Executiva dos Conselhos de Administração e Fiscal; Item III - alteração da Lei Complementar 769 de 30 de junho de 2008, incluindo a Taxa de Administração Item IV - informes gerais - vinda de servidores de outros órgãos - SLU e informações sobre a mudança do IPREV/DF. O presidente Cássio Alves de Moura sugeriu aos conselheiros que se trabalhasse nessa reunião apenas o primeiro item da pauta e remetesse os demais itens para a próxima reunião marcada conforme calendário para 06/05/2014, haja vista a importância da presença de alguns conselheiros que estavam ausentes, o que foi acatado por todos, então os conselheiros Denivaldo Alves do Nascimento, e Márcio Roberto Cirino de Paiva apresentaram documentos de Requerimento para Concessão de Licença para Atividades Política, receberam os cumprimentos e agradecimentos de todos os presentes em razão dos trabalhos que desenvolveram nesse Conselho. O Vice-Presidente do IPREV/DF, Sr. Sinval de Melo Monteiro fez uso da palavra, agradeceu e apresentou aos conselheiros que irão se afastar, votos de conquistas, em seguida o Presidente do Conselho de Administração - CONAD-IPREV/DF, encerrou a sessão às 10h50. Eu Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

#### ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA.

Aos três dias do mês de junho de dois mil e quatorze às 09h50, na sala de reuniões do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 4º andar – Ala Oeste, realizou-se a vigésima reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Cássio Alves de Moura, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Cássio Alves de Moura, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Sílvio Zerbini Borges, Edevaldo Fernandes da Silva, Joan Goes Martins Filho, Secretário Adjunto da SEPLAN/DF, Maria América Menezes Bonfim Hamu – Secretária Adjunta da SEGOV/DF, e George Alexander Contarato Burns. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary, Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa, Alberto Nascimento Lima e Fernando Antônio de Aquino Pavie. Participaram como convidados: O Sr. Ivan Alves dos Santos, Diretor da DIFAD-IPREV/DF - Diretoria de Finanças e Administração e a Sra. Regina Coeli Pelicano, Diretora da DIRIN-IPREV/DF, Diretoria de investimentos. Em razão da ausência dos titulares, os conselheiros Jomar Mendes Gaspary, Ricardo Andrade Vasconcelos e Francisco Alves de Sousa, participaram nesta reunião como titulares. Foi apresentado aos conselheiros, o novo Diretor da DIFAD-IPREV/DF, Sr. Ivan Alves dos Santos e o novo conselheiro Titular representante da Câmara Legislativa do DF, o Sr. George Alexander Contarato Burns. Após a verificação de existência de quórum e leitura da pauta, ficou deliberado que a sessão se iniciaria pelo Item 5 – Informes gerais, quando o conselheiro Edevaldo Fernandes discorreu sobre os seguintes assuntos: vinda de servidores de outros órgãos – SLU, para o IPREV, informes relevantes sobre a mudança de endereço do IPREV, enfatizando que o novo endereço proporcionará todas as condições de acesso, mobilidade e principalmente de maior qualidade no atendimento ao servidor, divulgou a data de inauguração do local e convidou a todos a participarem do evento que se dará também em razão da comemoração do sexto aniversário do IPREV e concluiu informando sobre a participação do IPREV no 26º Seminário Nacional – ABIPEM em João Pessoa/PB, no qual participaram o Presidente do IPREV, a conselheira Nilza Cristina G. Santos, pelo CONAD e a conselheira Mirtes Silveira e Silva, pelo CONFIS. O conselheiro Sílvio Zerbini reiterou solicitação de esclarecimentos acerca de remuneração pela participação em Conselhos – Jeton, uma vez que não obteve sucesso de resposta em seus dois requerimentos protocolados desde junho de 2013. O Presidente do IPREV informou que houve uma ação concreta da gestão sobre o referido pleito, com informes ao CONAD e ao Conselheiro de que o Instituto estava aguardando posição da PGDF, só formalizada na semana anterior a esta reunião, informou que no prazo de dez dias o Instituto apresentará uma posição formal. O conselheiro Sílvio Zerbini Borges também alertou o CONAD de que a lei 769 não pode ser alterada por Decreto, como foi feito na composição da atual estrutura organizacional do IPREV. O Presidente do IPREV/DF consignou a urgência e necessidade da adequação da estrutura existente, previamente comunicada aos Conselheiros, e que esta foi pensada para prover a capacidade de gestão dos recursos. Item 1 – criação da Secretaria Executiva dos Conselhos. Após discussão, ficou deliberado que o IPREV designará servidor para cumprir o artigo 23 do Regimento Interno do CONAD, mantendo a estrutura organizacional atual possibilitando efetivo funcionamento da Secretaria Executiva dos Conselhos que sempre poderá solicitar aos assessores e técnicos do IPREV a qualificação que

permita o pleno funcionamento dos Conselhos. Item 2 – Projeto de Lei para alteração da Lei Complementar 769 de 30 de junho de 2008, incluindo a criação da Taxa de Administração. Foram apresentados pelo conselheiro Edevaldo Fernandes, os pontos que poderão sofrer ajustes e após discussão e contribuições, ficou deliberado que os conselheiros enviem suas considerações e ou contribuições para posteriores consolidações. Sobre “Aposentadoria Especial de Servidor Público” – Sumula Vinculante nº 33, foi instituído um GT - grupo de trabalho, constituído pelos respectivos conselheiros: Alberto Nascimento Lima, Sílvio Zerbini Borges, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Edevaldo Fernandes da Silva e Joan Goes Martins Filho, para tratar da temática juntamente com a equipe do GT do IPREV, sendo o conselheiro Sílvio Zerbini Borges responsável pela coordenação das discussões sobre o tema Aposentadoria Especial. O ponto “Taxa de Administração” ficou sobrestado, e foi marcada uma reunião extraordinária que terá como pauta o fechamento do debate sobre a alteração da LC 769/2008 e prestação de contas dos anos de 2012 e 2013, referente ao Item 4 da pauta, que não foi trabalhado em razão da ausência do Conselho Fiscal. Item 3 – Foi informado que não houve solicitação de alteração pelos Conselhos e que estes deram tratamento para que as Assessorias e Diretorias do IPREV subsidiem e assessorem também aos Conselhos. A sessão foi encerrada às 13h10. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavei a presente ata, que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido pelo artigo 67 da Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009, Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – RICDCA/DF, para as entidades registradas apresentarem a documentação para Reavaliação de seus Programas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação da 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de julho de 2014, o prazo previsto pelo artigo 67 da Resolução Normativa nº 40/2009 – Regimento Interno do CDCA/DF, para as entidades com registro válido apresentarem a documentação para Reavaliação de Programa.

Art. 2º A Organização, observado o artigo 67 da Resolução Normativa nº 40/2009 – Regimento Interno do CDCA/DF, deverá apresentar ao CDCA/DF os seguintes documentos:

- I- relatório das atividades, voltadas para a criança e o adolescente, desenvolvidas no exercício anterior;
  - II- plano de trabalho das atividades voltadas para a criança e o adolescente, do ano em exercício.
  - III- atestado de regular funcionamento emitido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou declaração de que o processo se encontra em análise;
  - IV- declaração de que não houve mudança estatutária nem de diretoria, devidamente assinada pelo responsável legal pela Organização;
  - V- caso ocorra mudança estatutária, que seja apresentado o novo estatuto, em cópia autenticada.
- §1º A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implicará na suspensão automática do registro, até que a pendência seja sanada.
- §2º Poderá o representante da organização apresentar recurso para análise e decisão pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo em face da suspensão referida no parágrafo anterior, a qual terá até 60 (sessenta) dias para decidir.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA  
Presidente CDCA/DF

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o registro de entidades de aprendizagem profissional e inscrição de programas que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional para aqueles com idade entre quatorze a dezoito anos incompletos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação da 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014, no uso de suas atribuições, Considerando que a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, prevê o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho; Considerando o artigo 2º da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre os objetivos da Assistência Social, dentre eles a proteção à adolescência e à promoção da integração ao mercado de trabalho;

Considerando a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em seus artigos 39 a 41 que tratam da Educação Profissional e Tecnológica; Considerando o Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seus artigos 424 a 433 que tratam da aprendizagem, e o Decreto nº 5.598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes;

Considerando a Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e dispõe sobre a inserção de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica nesse cadastro e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que determina aos Conselhos Municipais procederem à inscrição de programas de Aprendizagem e outros voltados à educação profissional;

Considerando a Resolução nº 33/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, que aprova o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, estabelecendo que o apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, cultura, de esporte, de assistência social;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos com vistas ao registro de entidades de aprendizagem profissional e à inscrição de programas que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para os adolescentes com idade entre catorze e dezoito anos incompletos.

### CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Art. 2º. Consideram-se entidades de aprendizagem profissional as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; e

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Art. 3º. A entidade deve possuir, na base territorial do Distrito Federal, a infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de cada curso, descrevendo no plano de trabalho os equipamentos, instrumentos e capacidade instalada para as ações, em função dos conteúdos, duração, número e perfil dos participantes.

Art. 4º. A entidade deve contar com um corpo técnico multidisciplinar, composto obrigatoriamente, dentre outros, pelos seguintes profissionais:

I - Assistente Social;

II - Pedagogo;

III - Psicólogo;

IV - Instrutor;

V - Técnico Administrativo, e

VI - Educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes nos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o inciso IV devem possuir habilitação requerida para ministrar os cursos nas áreas de formação específica da aprendizagem profissional e para o uso dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos necessários.

### CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

Seção I – Da Finalidade dos Programas de Aprendizagem

Art. 5º. Os Programas de Aprendizagem têm como finalidade a formação técnico-profissional metódica de adolescentes, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social, sob a orientação pedagógica da entidade.

Art. 6º. O Programa de Aprendizagem tem a natureza de formação para o mundo do trabalho e o exercício da cidadania, devendo contemplar, no mínimo, a oferta de um curso por programa.

Art. 7º. O programa deverá contar com estratégias de acompanhamento que assegurem integração das atividades do adolescente aprendiz a seu grupo familiar e comunidade.

Seção II – Do Público Beneficiário

Art. 8º. O público beneficiário dos programas de aprendizagem será definido pelos seguintes critérios obrigatórios:

I - estar na faixa etária entre catorze e dezoito anos incompletos;

II - estar cursando o Ensino Fundamental ou Médio, ou concluído esse, ou ainda, a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. A seleção dos adolescentes deve ser realizada por meio de análise do perfil socioeconômico, por profissional habilitado em Serviço Social.

Art. 9º. Terá preferência no atendimento o adolescente:

I - em situação de vulnerabilidades e/ou risco pessoal e social, nos termos da legislação que rege a Política da Assistência Social no Brasil;

II - que estiver cumprindo ou ser egresso de medidas socioeducativas;

III - encaminhado pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Juizado da Infância e Juventude, acompanhado de relatório e exposição de motivos;

IV - com deficiência, assim considerado nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 2012.1999 e da Lei nº 8.742, de 07.12.1993;

V - que for encontrado em condições de trabalho infantil pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e

VI - que estiver em acolhimento institucional.

Art. 10. As entidades executoras de Programas de aprendizagem que atendam pessoas com deficiência devem oferecer as condições de acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000, equipe multiprofissional e tecnologias assistivas necessárias para a aprendizagem ofertada e que permitam ampliar suas habilidades funcionais.

Parágrafo único. Especificamente para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência intelectual deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

### Seção III – Da Jornada

Art. 11. A duração da jornada do adolescente aprendiz, a partir dos Programas de Aprendizagem, no Distrito Federal, não excederá quatro horas diárias, sendo realizada de segunda a sexta-feira, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, possibilitando a frequência a escola no período diurno.

Seção IV – Das Atividades Teóricas

Art. 12. As atividades teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

Art. 13. Para a definição da carga horária teórica do curso de aprendizagem, a instituição deve obedecer às normativas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Art. 14. A parte inicial do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida no ambiente da entidade formadora, com um mínimo de oitenta horas-aula ministradas de forma seqüencial.

Parágrafo único. As horas teóricas restantes devem ser redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

Art. 15. As atividades teóricas, de responsabilidade da entidade de aprendizagem, podem ser realizadas sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho,

Parágrafo único. No caso previsto no caput, é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados necessários à atividade teórica desenvolvida.

Art. 16. Cabe à respectiva entidade, à vista das condições disponíveis e das características locais, estabelecer relação adequada entre o número de aprendizes e de instrutor, assegurando que o número máximo de aprendizes por turma não exceda a quarenta.

Seção V – Das Atividades Práticas

Art. 17. As atividades práticas podem ocorrer no estabelecimento do contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz, ou em estabelecimento onde o jovem cumpra medida socioeducativa em regime de internação.

Art. 18. As atividades práticas podem ocorrer na própria entidade de aprendizagem mediante justificativa no plano de trabalho, a depender da especificidade do programa.

Art. 19. A empresa deve designar, ouvida a entidade, um empregado orientador, responsável pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem e respectivo plano de trabalho.

Art. 20. O programa de aprendizagem deve desenvolver estratégias metodológicas para garantir o pleno acompanhamento quando houver a inserção dos aprendizes nas empresas, capacitando e mantendo interlocução constante com os orientadores enquanto durar o período de atividades práticas.

Art. 21. Ao adolescente aprendiz é vedado o trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola;

V - em atividades previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP, na forma do anexo do Decreto Federal nº. 6.481, de 12 de junho de 2008.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DA ENTIDADE E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 22. As entidades mencionadas no artigo 2º, para fins de desenvolver programas de aprendizagem, devem previamente estar registradas e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23. O processo de registro da entidade e/ou de inscrição de programa de aprendizagem seguirá os procedimentos previstos em resolução normativa de registro do CDCA/DF.

Art. 24. As entidades de aprendizagem profissional devem ser registradas na categoria Assistência ao Adolescente e Educação Profissional, e no Certificado de Registro emitido pelo CDCA/DF deve constar os programas de aprendizagem devidamente inscritos.

Art. 25. O CDCA/DF negará registro e inscrição de programa à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho com os princípios das normas de educação profissional e de proteção integral à criança e ao adolescente;
- III - esteja irregularmente constituída; e
- IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

#### Seção II – Dos Documentos para Registro

Art. 26. Para fins de registro, a entidade deve apresentar:

- I - requerimento pelo representante legal da entidade;
- II - estatuto social: cópia autenticada e registrada em cartório;
- III - ata de eleição e posse da atual diretoria: cópia autenticada e registrada em cartório;
- IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede e da unidade em funcionamento, se houver;
- V - certidões criminais, junto à Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal e dos responsáveis pela entidade, conforme disposição estatutária;
- VI – licença de funcionamento ou documento equivalente, expedido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações de todos os pólos de realização da formação técnico-profissional;
- VII - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e/ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED para comprovar o vínculo empregatício dos profissionais;
- VIII - plano de atendimento constando:
- finalidades estatutárias;
  - objetivos expondo o propósito das ações a serem realizadas, indicando sua relevância para o público destinatário e para o mercado do trabalho;
  - resultados esperados: o que se pretende alcançar em decorrência da execução das ações;
  - origem dos recursos;
  - infraestrutura, descrevendo equipamentos, instrumentos e instalações demandados para cada curso, em função do conteúdo, da duração e do perfil dos participantes;
  - identificação de cada programa, especificando:
    - título ou nome;
    - público destinatário com descrição do número de participantes, perfil socioeconômico e justificativa para seu atendimento;
    - ações a serem desenvolvidas: com os aprendizes, com as famílias, com as empresas, entre outras;
    - capacidade de atendimento;
    - recursos financeiros a serem utilizados;
    - recursos humanos envolvidos: número e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio envolvido na realização de cada curso, detalhando nome, escolaridade, cargo e regime de contratação; e
    - abrangência territorial.

Parágrafo Único. O CDCA/DF pode solicitar documentação complementar nos casos em que julgar necessário.

#### Seção III – Da Renovação do Registro

Art. 27. A entidade deve protocolizar pedido de renovação de registro com, no mínimo, 120 dias antes do prazo de expiração da validade, apresentando os seguintes documentos:

- I - os constantes do artigo 26 desta resolução;
- II - aqueles previstos em resolução normativa que trata do registro no CDCA/DF;
- III – a relação dos estabelecimentos que realizam a contratação de aprendizes, contendo o número do CNPJ e ramo de atividade.

Parágrafo Único. A entidade deve apresentar ainda a relação dos estabelecimentos que realizam a contratação de aprendizes, contendo o número do CNPJ e ramo de atividade.

#### Seção IV – Dos Documentos para Inscrição de Programas de Aprendizagem

Art. 28. Para fins de inscrição de programa de aprendizagem, a entidade deve apresentar plano de atendimento, conforme inciso VIII do artigo 25, acrescido dos seguintes itens:

- I - curso, objeto da aprendizagem, validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, descrevendo carga horária prevista, distribuída conforme conteúdos programáticos e o tempo de duração do curso;
- II - número de aprendizes contratados ou a serem contratados por estabelecimento;
- IV - mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendiz, no que se refere ao desempenho escolar e profissional; e
- V - certificação, descrevendo a forma e critérios.

Parágrafo único. O CDCA/DF pode solicitar informações e/ou documentação complementar nos casos em que julgar necessário.

#### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Art. 29. É de responsabilidade da entidade a vigilância em relação à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, ações e atitudes preconceituosas ou discriminatórias, em atos praticados por pessoas ligadas à entidade e/ou aos estabelecimentos.

Art. 30. A entidade deverá assegurar ao aprendiz inserido no programa o acompanhamento sistemático por equipe multidisciplinar, durante todo o período de formação básica, específica e vivência prática no mundo do trabalho.

Art. 31. A entidade deverá monitorar a matrícula e a frequência escolar do aprendiz, caso não tenha concluído o ensino médio.

Art. 32. Cabe à entidade estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como seus respectivos instrumentos, compreendendo avaliação diagnóstica, processual e de resultados em relação ao desenvolvimento de competências no processo de aprendizagem do adolescente,

com a participação do aprendiz e da empresa.

Art. 33. Cabe a entidade acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades teóricas do aprendiz quando essas ocorrerem no ambiente de trabalho.

Art. 34. A entidade, sempre que possível, deve propor mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mundo do trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

Art. 35. A entidade é responsável por emitir o certificado de qualificação profissional ao aprendiz que concluir o curso, com aproveitamento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Na hipótese do curso ser organizado em módulos, de forma que sejam independentes entre si, a frequência mínima de que trata o caput, nesse caso, deverá ser considerada por módulo.

§ 2º O certificado de qualificação profissional deve enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

#### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. A fiscalização das entidades de aprendizagem e de seus respectivos programas de aprendizagem compete aos órgãos fiscalizadores:

- I - Conselhos Tutelares;
- II - Promotoria da Infância e Juventude;
- III - Poder Judiciário; e
- IV - unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 1º O CDCA/DF aplicará sanções às entidades de aprendizagem nele registradas em razão de irregularidades encontradas pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º O CDCA/DF deve comunicar o registro de entidades e a inscrição dos programas de aprendizagem aos órgãos previstos no caput.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O CDCA/DF deve oferecer atividades formativas, visando qualificar os conselheiros, entidades e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para operacionalização da presente resolução.

Art. 38. As entidades de aprendizagem que já possuem registro no CDCA/DF têm o prazo de até 31 de janeiro de 2015, após a publicação desta Resolução, para renová-lo, sob pena de cancelamento.

Art. 39. A entidade de aprendizagem com registro no CDCA/DF deve adequar o seu programa de aprendizagem aos termos desta Resolução no prazo do artigo anterior.

Art. 40. Para fins de registro e inscrição dos programas, as entidades de aprendizagem devem observar o disposto na Resolução Normativa de Registro de Entidades e no Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 41. As entidades que mantiverem inscrição de programas de aprendizagem devem comunicar ao CDCA/DF qualquer modificação feita em seus cargos diretivos, assim como em suas instalações físicas e normas de funcionamento, ou qualquer outra alteração quanto aos objetivos sociais e dos programas de aprendizagem.

Art. 42. Esta resolução não substitui as obrigações das entidades quanto às demais normativas vigentes e cadastro e validação dos cursos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA  
Presidente do CDCA/DF

#### FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C. Às nove horas e trinta minutos foi iniciada a reunião do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, Estavam presentes os seguintes conselheiros: Eliane Cruz secretária da Secretaria da Criança da Criança, Valdemar Martins da Silva representante da Casa de Ismael; Joseane Barbosa da Silva, representante da UBEE, Emilson Ferreira Fonseca representante da Secretaria de Planejamento, Jairo de Souza Junior, secretário da Secretaria Executiva do CDCA/DF; Ariovaldo Nogueira e Luiza Arcangelo representantes da Unidade de Gestão do Fundo/UNGEF; Eliane Oto de Quadros, Ivan Guedes e Michelle Sandes assessores do CDCA/DF. A reunião iniciou-se com a leitura e aprovação da ata da 18ª Reunião de 2014. Em seguida foi feita a leitura e análise da minuta de Resolução sugerindo alterações no artigos 25 e 35 da LDO. Após discussões ficou deliberado pela aprovação da minuta no qual será referendada pela próxima Plenária. Após, foi apresentada a minuta de Resolução definindo percentual mínimo para o Sistema Socioeducativo (SINASE). Ficando deliberado da seguinte maneira: a) No programa/ação: Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social (ODM)-DF-OCA -Natureza da Despesa(335043)- Subvenção Social- proposta de percentual de 50%; Auxílio Investimento (445042)- proposta de percentual de 30%; b) Realização de Estudos e Pesquisas- Subvenção Social / Convênio(335043)- proposta de 10% - Contratação de terceiros (339039)- proposta de 10%. Foi distribuído material sobre natureza de despesa e modalidade de recursos de aplicação para estudo dos Conselheiros para uma discussão sobre a fonte 100 na próxima reunião que ocorrerá no dia 11/06. Sobre o ponto de pauta no que diz respeito a minuta do edital temático que será lançado em junho, será elaborada uma pesquisa no fórum DCA com as sugestões das instituições sobre a construção das linhas do próximo edital temático. Foi apresentado

para conhecimento os seguintes processos para prestação de contas: 0400.000.566/2007 – Obras de Assistência a Infância e a Sociedade; .0040.001.480/2011- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Situação Abrace:foi apresentado um relatório acerca da situação da ABRACE onde ficou decidido que haverá contato com a ABRACE para que a mesma apresente a comprovação do montante no qual alega ter direito e pedir para trazer um projeto no pretende gastar esse recurso. Ressaltando que não poderá ser construído como determina a Resolução nº 61.Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e eu, Michelle Sandes, Assessora do CDCA/DF, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo- FDCA/DF.

EMILSON FERREIRA FONSECA

Coordenador do Conselho de Administração do Fundo- FDCA/DF

#### ATA DA 25ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e catorze, na sala de reunião do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, SAAN,Quadra 01 lote 785(ao lado da Secretaria da Criança), Brasília/DF, às nove horas e dez minutos, ocorreu a abertura oficial da 25ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do conselheiro Clemilson Graciano da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Item 1 – Abertura/ Informe da Presidência . Após a saudação inicial, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros (as): Cleidison Figueiredo dos Santos da Secretaria da Criança ,Joseane Barbosa da Silva do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE, Fábio Teixeira Alves do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, Edi Sinedino de Oliveira da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, Eunice Corrêa Araújo do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR, Patricia Andrae de Santiago Melo da Aldeias Infantis SOS Brasil, Leonardo Bezerra Pereira da Nova Central Sindical dos Trabalhadores –NCST,Francisco Rodrigues Corrêa do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal- SINTIBREF, Raquel Vilela Pedro da Secretaria de Estado do Trabalho, Alexandre Valle dos Reis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal-SEDEST, Emilson Ferreira Fonseca da Secretaria de Planejamento, Ranyelle Adorno Braz e Roseana da Silva Almeida Albuquerque do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, Ulysses José dos Santos Neto da Associação de Escoteiros do Mar do Distrito Federal- AE-MAR, Lauro Moreira Saldanha da Silva do Centro Comunitário da Criança- CCC, Janilce Guedes de Lima da Secretaria de Saúde, Douglas Carlos Souza Cabral da Secretaria de Esporte, Conceição Nascimento da Secretaria da Mulher, e dos demais participantes: Henrique Torres da Secretaria de Estado de Educação, Railson Américo Barbosa de Oliveira do Ministério Público do Distrito Federal-MP/DF, Rosilene Beatriz Lopes, Sandra Alves de Oliveira e Suzana Cecília Lavarello Mintegui da Secretaria de Estado da Criança, I- Os conselheiros representantes da Secretaria de Cultura, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF- SEJUS justificaram a ausência. Os conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal, Coordenadoria da Juventude, Secretaria de Estado de Governo e Secretaria de Estado de Esporte não justificaram a ausência II- O Presidente informa que foram apresentados vinte e cinco projetos para os Grandes Eventos que estão em tramitação. Clemilson passa a palavra ao Conselheiro Coordenador da Comissão de Fundos Emilson Fonseca. O conselheiro relata que nove projetos foram aprovados,destes, dois indeferidos e arquivados, quatro estão na procuradoria e dois estão a comissão de Fundos enviará recomendações às instituições para adequação, um foi pago e será executado. Ressalta ainda que a morosidade burocrática em fazer os check list por parte da Procuradoria de Justiça, da Assessoria Jurídica-Legislativa da Secretaria de Estado da Criança, Secretaria de Estado de Fazenda e do Conselho do Direitos da Criança e do adolescente, aumenta o período de tempo para execução dos projetos apresentados. O conselheiro Emilson solicita aprovação ad referendum dos projetos pelo Conselho Administrativo do Fundo, antes da reunião plenária do dia 25 de junho, para a decisão dos dois processos que estão em execução.III- O presidente propõe uma reunião para a comissão do fundo para apresentar a resolução do edital temático. Item 2 – Aprovação da Ata. O Presidente Clemilson Graciano apresentou a Ata da 242ª Reunião Plenária Ordinária de 22 de maio de 2014 que foi aprovada com ressalvas. Item 3 –Apresentação do fluxo de atendimento à Criança e ao adolescente, elaborado pelo Comitê de Proteção da Criança e do Adolescente para Grandes Eventos . Susana, psicóloga e Coordenadora da Coordenação Técnica Especializada em Criança e Adolescente da Subsecretaria de Proteção a Criança e Adolescente da Secretaria de Estado da Criança, apresentou panorama das possíveis violações de direitos de crianças e adolescentes, ações de tutela e proteção, que foram discutidos e acordados através de interlocuções com Vara da Infância, Defensoria, Conselhos Tutelares, Conselho de Direito, Ministério Público, sociedade civil e entidades governamentais, no âmbito do Comitê para a elaboração do fluxo. Informa que o Comitê funciona como uma corrente de trabalho para dar respostas céleres e coordenadas diante de situações de violência contra crianças e adolescentes e é uma instância de monitoramento e vigilância para fortalecer a cultura de proteção e do cuidado sobre os direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal. O Comitê de Proteção Local criado pelo Decreto nº 34.301, de 22 de abril de 2013 e revisto pelo Decreto nº 35.259, de 24 de março de 2014, Lei da Copa nº 5.104 de 02 de maio de 2013 – Capitulo VII – Art. 33, 34 e 35 que dispõem sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes no âmbito dos Mega Eventos, tem como ações estruturantes a Inserção de ação orçamentária na Secretaria da Criança, apoio de Ações Intersetoriais de Proteção Especial de Crianças e Adolescentes no subtítulo Comitê de Proteção da Criança e Adolescente e além de solicitação para as demais Secretarias para aportarem recursos nessa Ação. Susana apresentou ainda algumas atividades propostas e realizadas pelo Conselho de Direitos da Criança e do

Adolescente do Distrito Federal, como a Campanha “Entre em campo pelos direitos da criança e adolescente” publicada no Edital nº 01/2014; financiamento de projetos sociais para a Copa do Mundo com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA; reunião com sociedade civil sobre Edital do FDCA para orientação e mobilização; atividades voltadas à infância e adolescência no período da Copa; realização de audiência pública em 16 de maio com tema “Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência Sexual”; mobilização dos conselheiros de direitos nas ações do Comitê de Proteção. No âmbito do Governo do Distrito Federal, foi criado o Centro de Gestão Integrada do GDF entre a Secretaria da Criança e o Comitê de Proteção. A servidora Rosilene Beatriz Lopes, Pedagoga e Especialista em Assistência Social da Subsecretaria de Proteção à Criança e Adolescente da Secretaria de Estado da Criança apresentou Guia de Georreferenciamento dos serviços e ações do Distrito Federal que apresenta orientações dos serviços em funcionamento, contatos, endereços e horários e conceituações sobre violações de direitos de crianças e adolescentes. O Comitê estará presente com instalação do Espaço de Convivência para acolhida e encaminhamento de situações que envolvam violações de direitos com acesso a Rede de Proteção e utilização do Fluxo Referencial de Proteção no espaço da FIFA FAN FEST. Haverá a atuação do Centro Integrado de Comando e Controle Regionalizado que contará com cinco servidores de plantão para encaminhamento de denúncias durante todo o período da Copa. A servidora Sandra Alves de Oliveira, Coordenadora de Desenvolvimento Integral da Criança e do adolescente da Subsecretaria de Políticas da Secretaria da Estado da Criança explana que a Secretaria da Criança e Governo do Distrito Federal aderiram à campanha do SESI contra a exploração sexual de criança e adolescentes que será veiculada nas doze cidades que sediarão a copa de 2014. A campanha tem três eixos: o primeiro de sensibilização da população para a questão do aumento das violações de direitos no que tange à exploração sexual contra crianças e adolescentes com a campanha “Eu Brasil”, o segundo é da convocação da população na questão denúncia “Entre Campo contra a Exploração sexual de Crianças e Adolescentes”, o terceiro de repressão, mostra que é crime a exploração sexual de Crianças e Adolescentes,aborda ainda campanhas contra o trabalho infantil, “Faça Bonito”, “Não desvie o Olhar” e dia “D” que é um dia de mobilização e prevenção à violação dos direitos da Criança e adolescente a ser realizada no dia 06 de junho de 2014 em todo o Distrito Federal juntamente com a SEDEST e Secretaria de Estado de Saúde. O Comitê de Proteção contará também com a participação e colaboração dos Conselheiros de Direitos, Conselhos Tutelares, Unidades de Atendimento em Meio Aberto e Secretaria de Educação, Ministério Público, CREAS, COSES e demais atores da rede de proteção da criança e adolescente e se reunirão na Praça do Relógio e Taguaparque localizada na cidade de Taguatinga. Em seguida o presidente abriu discussão para que os conselheiros tirassem dúvidas relativas à apresentação. Item 4- deliberações: O Presidente Clemilson solicitou à equipe representante do Comitê de Proteção Integral da Criança e Adolescente, o envio da apresentação do Fluxo à secretaria executiva do CDCA para posteriormente repassar por e-mail aos conselheiros. Na ocasião Clemilson colocou em pauta a participação dos conselheiros na campanha “Dia D” e a definição da escala dos conselheiros nos 23 dias de evento no local que ocorrerá a FIFA FAN FEST. Ficou definido, após algumas sugestões pelo Conselho, que será feito uma escala através de Resolução pela secretaria executiva do CDCA entre as instituições governamentais e sociedade civil, e que esta será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal até o dia 12 de junho. Item 5- Informe Gerais: O Presidente apresenta minuta para aprovação da Resolução Normativa que dispõe sobre as regras de aproveitamento de conselheiros tutelares e suplentes.A Resolução foi aprovada por unanimidade. Após as considerações finais dos presentes, às onze horas e trinta e cinco minutos, o Presidente encerrou a reunião. Eu, Iris Gomes do Amaral, secretariei esta reunião e digitei esta ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 05 de junho de 2014.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA

EXTRATO DA ATA Nº 01/2014.

Aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2014 horas e 14:00, na sala de Reunião Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 4º andar Brasília-DF, destinado ao desenvolvimento dos trabalhos na 1ª REUNIÃO TÉCNICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL PARA O ANO DE 2015 COM OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A RIDE-DF, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios que compõem a RIDE/ senhores (os) Henrique José Pinto Secretário desta pasta, Alex Duarte Santana Barros Secretário Adjunto e convidados, Presidente do Pros-Eurípedes Gomes de Macedo Júnior, Marcio Junqueira Deputado Federal do Pros, Cleber Ávila Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, Marisa Romão do Ministério da Integração, João Mendes da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Walber Santana da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Jean Lima da Coordenadoria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, Carlos Ireno Representante do Município de Buritis –MG, Eles Reis Prefeito de Planaltina Goiás, Alair Ribeiro Prefeito de Cocalzinho de Goiás, Odilon de Oliveira Prefeito de Cabeceiras Grande-GO, Nilson Secretário de Planejamento de Águas Lindas de Goiás, Edmar Presidente da Câmara de Cocalzinho Goiás, Hélio Augusto Secretário de Governo de Mimoso de Goiás.